

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932/2020

REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES TERCEIRAS (SISTEMA "S")

O anúncio do Governo Federal de redução das alíquotas das contribuições destinadas a entidades terceiras (Sistema "S"), como uma das medidas para combater a crise decorrente da Covid-19, foi concretizado ontem (31/03/2020) com a publicação da Medida Provisória (MP) nº 932/2020. Assim, até 30/06/2020, as alíquotas das contribuições destinadas às seguintes entidades terceiras terão os percentuais abaixo indicados:

- **SESCOOP** – 1,25% sobre a folha de salários.
- **SESI, SESC, SEST** – 0,75% sobre a folha de salários.
- **SENAI, SENAC, SENAT** – 0,5% sobre a folha de salários.
- **SENAR** – 1,25% para o produtor rural que optou por recolher sobre a folha de salários.
- **SENAR** – 0,125% sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica ou agroindústria.
- **SENAR** – 0,10% sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

A vigência da MP nº 932/2020 tem início em 1º/04/2020, de modo que as referidas alíquotas **devem ser aplicadas para apuração das competências de abril, maio e junho de 2020.**

A medida representa redução dos valores das contribuições acima mencionadas por 3 (três) meses. Em relação às contribuições que têm por base de cálculo a folha de salários (como, por exemplo, SESI, SENAI e SESC), esclarecemos que a redução (provisória) das alíquotas não afeta as discussões atualmente existentes no Poder Judiciário envolvendo a inconstitucionalidade da exigência (após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001) e a limitação das respectivas bases de cálculo a 20 (vinte) salários mínimos.

Para saber mais, entre em contato com:

Renato Silveira - rsi@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi - mrs@machadoassociados.com.br



MACHADO
ASSOCIADOS